



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 478/2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2008.

UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito
Municipal de Bodoquena, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral
do Município de Bodoquena - MS, para o exercício de 2008, que estima a Receita
e fixa a Despesa em R\$ 25.648.000,00 (Vinte e Cinco Milhões, Seiscentos e
Quarenta e Oito Mil Reais).

ARTIGO 2º - O Orçamento Geral do Município
para o exercício de 2008, compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal,
Executivo Municipal e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma
abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o
Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º - O orçamento anual do Legislativo,
fixa a despesa em R\$ 803.511,16.

ARTIGO 4º - O orçamento anual do Executivo,
estima a receita e fixa a despesa em R\$ 24.844.488,84.

§ 1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal
de Bodoquena estima a Receita em R\$ 21.283.000,00 e a Despesa em R\$
18.277.488,84.

§ 2º - O orçamento anual do Fundo Municipal de
Saúde estima a receita em R\$ 1.672.000,00 complementada por Transferência
Financeira da Prefeitura Municipal de R\$ 2.202.000,00 fixando a despesa em R\$
3.874.000,00.

§ 3º - O orçamento anual do Fundo Municipal de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Profissionais da Educação - FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.918.000,00..

§ 4º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 472.000,00.

§ 5º - O orçamento anual do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 43.000,00.

§ 6º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 250.000,00.

§ 7º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Turismo, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.000,00.

ARTIGO 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, 248 e 504, de 2.003, 219 de 2.004, 303 de 2.005, 340 de 2.006 e Portaria Conjunta nº 2 , de 08/08/2007.

Receitas Tributárias	R\$	1.055.000,00
Receitas de Contribuição	R\$	220.000,00
Receita Patrimonial	R\$	44.000,00
Receitas de Serviços	R\$	302.000,00
Transferências Correntes	R\$	15.015.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	139.000,00
Alienação de Bens	R\$	2.000,00
Transferência de Convênios	R\$	10.765.000,00
Deduções das Receitas Correntes	R\$	-1.895.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	1.000,00
Total da Receita	R\$	25.648.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ARTIGO 6º - A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	25.648.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	14.470.511,16
2) Despesas de Capital	R\$	11.078.000,00
3) Reserva de Contingência	R\$	99.488,84
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	25.648.000,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	7.121.000,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	2.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	7.347.511,16
4) Investimentos	R\$	10.832.000,00
5) Amortização da Dívida	R\$	246.000,00
5) Reserva de Contingência	R\$	99.488,84

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo	R\$	803.511,16
Câmara Municipal	R\$	803.511,16
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R\$	18.277.488,84
Gabinete do Prefeito	R\$	486.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	2.046.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana	R\$	3.033.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	3.958.000,00
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	R\$	457.000,00
Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável	R\$	8.198.000,00
Reserva de Contingência	R\$	99.488,84
c) Poder Executivo - Fundos Municipais	R\$	6.567.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.874.000,00
Fundo Municipal Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e Valorização Profissionais Educação - FUNDEB	R\$	1.918.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	472.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adoles- cência.	R\$	43.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	250.000,00
Fundo Municipal de Turismo	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	25.648.000,00

ARTIGO 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Artigo 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§1º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro, apurado conforme o Artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente verificado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.

§3º - Abrir Créditos Suplementares até 40% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias .

§4º - Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstas parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por anulação, dentro do mesmo Projeto ou Atividade, limitado ao seu valor, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64

ARTIGO 9º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria.

ARTIGO 10º - Considerando que o Orçamento do Legislativo foi calculado no percentual de 8% (oito por cento) sobre a Receita efetivamente arrecadada do exercício de 2.005, já que o Município ainda não completou o exercício de 2.006, impõem-se as seguintes providências:

§ 1º - Havendo diferença a maior no cálculo efetuado sobre as Receitas efetivamente realizadas em 2.006, este valor deverá ser suplementado à Câmara Municipal, utilizando como recursos orçamentários a anulação de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei 4.320/64.

§ 2º - Havendo diferença a menor no cálculo citado no §1º, esta deverá ser suplementada para a Prefeitura Municipal, anulando-se as dotações da Câmara Municipal, revertendo-a para a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 11 - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

ARTIGO 12 - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Artigo 32, da Lei Complementar Nº 101/200.

ARTIGO 13 - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Artigo 39 da Lei Complementar Nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

ARTIGO 14 - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ARTIGO 15 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

Bodoquena, 04 de dezembro de 2007.


Umberto Machado Araripe
Prefeito Municipal